

DECRETO N. 17.677, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Complementar n. 596, de 5 de setembro de 2017, que “Autoriza a isenção parcial do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, e dá outras providências.” e institui o programa IPTU Verde.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a importância de incentivar medidas de preservação e recuperação do meio ambiente no Município;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 126.112/17;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar n. 596, de 5 de setembro de 2017, que “Autoriza a isenção parcial do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, e dá outras providências.”.

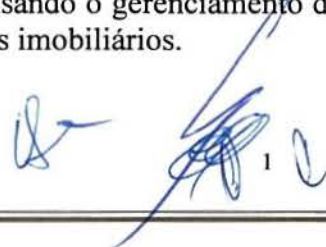
Art. 2º Fica instituído no âmbito municipal, o Programa IPTU Verde, com o objetivo de estimular medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, concedendo, em contrapartida, benefício fiscal ao contribuinte.

Art. 3º Será concedida isenção parcial no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis residenciais, previstos nos incisos I e II do artigo 27 da Lei Complementar n. 319, de 23 de maio de 2007, que “Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e dá outras providências.”, que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do Meio Ambiente.

Art. 4º O benefício fiscal previsto no artigo 3º deste Decreto, será concedido nos seguintes percentuais:

I - cinco por cento, para os casos de sistema de aproveitamento elétrico solar, com a utilização de captação de energia solar por sistema fotovoltaico, visando reduzir, parcial ou integralmente, o consumo de energia elétrica da residência;

II - cinco por cento, para os casos de sistema de telhado verde, visando o gerenciamento de águas pluviais, melhoria térmica e criação de áreas de lazer nos empreendimentos imobiliários.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§1º Nos casos previstos no inciso II deste artigo, a estrutura do telhado verde deverá compreender oitenta e cinco por cento, no mínimo, da área total da cobertura do imóvel.

§2º A concessão do benefício fiscal será efetuada cumulativamente, no percentual máximo de dez por cento, para os contribuintes que adotem, nos imóveis residenciais, as duas medidas previstas neste artigo.

Art. 5º O requerimento para concessão da isenção prevista neste Decreto deverá ser protocolado, devidamente justificado, até o vencimento da primeira parcela do imposto, instruído o pedido com os documentos comprobatórios da medida adotada no imóvel.

Parágrafo único. Para obter a concessão do benefício fiscal previsto neste Decreto o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 6º A renovação da concessão do benefício fiscal previsto neste Decreto deverá ser requerida a cada três anos, após sua concessão.

Parágrafo único. No requerimento de renovação o contribuinte deverá comprovar a permanência das medidas adotadas, nos exercícios anteriores.

Art. 7º Para efeitos da concessão dos benefícios fiscais previstos na Lei Complementar n. 596, de 05 de setembro de 2017, considera-se:

I - Energia Solar: é aquela obtida do Sol;

II - Energia Fotovoltaica: é aquela originada da conversão da energia solar em energia elétrica;

III - Telhado Verde: é o sistema construtivo consistente em uma cobertura vegetal, instalada sobre lajes estruturadas para tal fim ou similar, obedecendo projeto arquitetônico específico;

IV - Eficiência Energética: a utilização racional da energia, com seu uso de modo eficiente para se obter uma redução do consumo de energia elétrica.

Art. 8º Para que os imóveis se enquadrem ao disposto no artigo 2º deste Decreto, o requerente deverá:

I - manter o Cadastro Fiscal Imobiliário atualizado, com referência à responsabilidade tributária;

II - para as pessoas jurídicas, cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF e cópia da última alteração contratual, devidamente registrada no Órgão Competente;

III - para as pessoas físicas, cópias do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF e Cédula de Identidade do proprietário ou quem de direito;

IV - apresentar o documento de propriedade/posse e certidão de matrícula atualizada do

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

imóvel;

V - Laudo Técnico com respectivo projeto, que atenda ao disposto nos incisos deste artigo, comprovando-se a segurança, e a obediência das normas técnicas para edificação e instalação eletroeletrônica dos sistemas previstos nos incisos I e II, do artigo 4º, deste Decreto e suas eficiências energéticas;

VI - fotos do imóvel em que foram instalados os equipamentos ou estruturas, com detalhes técnicos de suas funcionalidades e de sua eficiência energética;

VII - juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - e com inscrição ativa neste Município, conforme o caso que se pretenda a concessão do benefício fiscal;

VIII - apresentação de cópia de faturas ou declaração da concessionária de energia, comprovando a implantação do sistema de energia fotovoltaica;

IX - o pedido deverá ser protocolado até o vencimento da primeira parcela do imposto, com toda a documentação prevista neste decreto, ou outras que se façam necessárias para comprovação do direito do contribuinte, sob pena de não conhecimento do pedido efetuado junto ao Fisco Municipal, em razão da falta de documentação hábil à comprovação da adoção das medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do Meio Ambiente.

Art. 9º Para a solicitação da renovação da concessão, prevista no artigo 6º deste Decreto, o requerente deverá atender os incisos I, II, III, IV, VIII e IX do artigo 8º e o artigo 5º do presente Decreto.

Art. 10. Eventual verificação pelo órgão competente do Município, de que as informações prestadas pelo contribuinte ou pelo profissional no laudo técnico são inverídicas, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei Complementar n. 319, de 23 de maio de 2007, com suas alterações, ou outra que venha a substituí-la, aplicar-se-á a penalidade tributária prevista no artigo 60 do referido diploma.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


São José dos Campos, 28 de dezembro de 2017.


Felício Ramuth
Prefeito


José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Guilherme Luis M. Belini
Secretário Adjunto

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Genâncio Silva Gomes
Secretário Adjunto
Secretaria de Apoio Jurídico
OAB-SP 249.288
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo